



## PREGÃO Nº 66/2019

### ESCLARECIMENTOS II

Considerando questionamentos formulados por empresa interessada em participar do processo licitatório, esclarecemos:

#### QUESTIONAMENTOS:

*“O subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital do PP 66/2019, determina que: ‘A solução de backup deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (Software as a Service – SAAS). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão deve ser disponibilizada em DATACENTER em território nacional, adotando um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), com base nas normas da família ISO/IEC 27000, da ISO/IEC 31000 e da ISO/IEC 17788 e que faça a gestão dos seguintes serviços:*

- *Gestão de hardware, software;*
- *Gestão do sistema operacional;*
- *Gestão do servidor de aplicações;*
- *Gestão do banco de dados;*
- *Gestão de cópias de segurança;*
- *Gestão do link de alta disponibilidade.’*

*(...) como será realizada, pelo órgão licitante, a comprovação de que o DATACENTER que será disponibilizado pela licitante Contratada, atende integralmente aos requisitos técnicos especificados no referido subitem?*

*(...) como a proponente irá comprovar, mediante a apresentação de sua proposta, que seu DATACENTER atende integralmente as especificações técnicas do subitem 2.2?”*

#### RESPOSTA:

Conforme esclarecido anteriormente, não será exigida a apresentação de certificações para classificação das propostas comerciais ou habilitação das empresas no pregão. O serviço deverá ser prestado com base no padrão das normas citadas, ou de certificações que sejam tecnicamente similares ou superiores, obrigação que será acompanhada e verificada pela fiscalização do contrato, durante a sua execução.

No entanto, a fim de que se realize a contratação mais segura possível para a Administração e visando proporcionar um julgamento isonômico e objetivo, o edital será alterado, passando a exigir, na fase de proposta comercial, a indicação de informações acerca do datacenter que baseia as propostas das licitantes. As informações deverão ser documentalmente comprovadas pela empresa vencedora posteriormente, como condição para assinatura do contrato.



Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup>, expresso em um dos ciclos de estudos de controle público da administração municipal, de que são vedadas as exigências de comprovação de localização, propriedade ou vinculação no momento da licitação, sob pena de ferir a competitividade do processo licitatório, devendo tais exigências serem reservadas para o momento da contratação.

Ainda, cabe informar que o edital com nova data e alterações será publicado e disponibilizado às empresas interessadas nos próximos dias.

Joinville, 04 de outubro de 2019.

Franciny Roberta dos Santos  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações

Alexandre Luís Mendes  
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudinei Dias  
Chefe da Divisão de Tecnologia  
da Informação

---

<sup>1</sup> Santa Catarina. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (15.). – Florianópolis: Tribunal de Contas, 2013.